



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 278748/2021

Interessada - Cooperativa dos Produtores do Centro Oeste Ltda. – COPROCENTRO

Relator - Marcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogadas - Patricia Gevezier Podolan – OAB/MT 6.581 - Sâmya Santamaria – OAB/MT 15.906 –

Claudinéia Klein Simon – OAB/MT 18.781

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 24/05/2024

Acórdão nº 247/2024

Auto de Infração nº 21203395 de 22/06/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21204165 de 22/06/2021. Por destruir 1.674,0833 hectares a corte raso, florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 189/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 3789/SGPA/SEMA/2022, homologada em 14/12/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.370.416,50 (oito milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, acolhimento da preliminar de nulidade de intimação com o cancelamento da decisão administrativa; cancelamento da multa ante a comprovação da não autoria; alternativamente, o reenquadramento da infração para o artigo 52. Voto do Relator: votou pelo desprovemento do recurso interposto, mantendo a decisão administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 3789/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.370.416,50 (oito milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 21204165. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Débora Fernandes Calheiros

Representante da – FEPESC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50